

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.774 de 03/02/2004, regulamentada pelo Decreto 45.009 de 15/07/2004, prevê a realização de um Campeonato Paulistano de Capoeira, que poderá ser aberto para praticantes de outros Municípios. Ocorre que, a prática desportiva formal implica necessariamente em padronização de procedimentos técnicos, culturais, desportivos, educacionais e administrativos, além de ser gerida por um conjunto de instituições previstas em legislação específica. Tal situação parte da Convenção Internacional de Esportes, ocorrida na Cidade de Lausanne, Suíça, em 1926, na qual ficou convencionado de que no âmbito do Desporto Formal haverá apenas uma única entidade que coordenará a prática desportiva em âmbito internacional e que reconhecerá somente uma entidade de administração desportiva por país, que por sua vez, também, reconhece uma só entidade desportiva estadual e uma em âmbito municipal. A legislação desportiva brasileira, estabelecida pela Lei Federal 9615/98, segue esta mesma convenção, estabelecendo no Parágrafo 1º do Artigo 1º que: "A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto". Estas regras são as estabelecidas, no caso, pela Federação Internacional de Capoeira e aceitas pela Confederação Brasileira de Capoeira. Temos ainda no Item IV do Artigo 4º da referida Lei Federal que: "O Sistema Brasileiro do Desporto compreende o Sistema Nacional do Desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva". Com isto temos que o aludido Campeonato Paulistano de Capoeira necessita seguir também as regras desportivas dos Sistemas de Desporto. O Artigo 14 da citada Lei Federal que "O Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Para Olímpico Brasileiro, e as entidades que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Artigo 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no país". Este dispositivo da Constituição Federal, por sua vez, dispõe sobre "a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento". Este desporto de alto rendimento se dá também no proposto Campeonato Paulistano de Capoeira, que deverá observar as regras oficiais a partir da Confederação Brasileira de Capoeira, por ser ela a única Entidade Nacional de Administração do Desporto e estar vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (sendo inseridas também nesta mesma sistematização desportiva a Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e a Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo). No que tange à Associação Brasileira de Capoeira ABRACAP e a chamada Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo, são elas entidades isoladas pertinentes à sua manifestação cultural, que por não seguirem as regras desportivas, também não possuem competência junto ao desporto formal desportivo, não cabendo-lhes, assim, a organização de campeonatos, vez que, também não se enquadram na previsão do Parágrafo 3º do Artigo 5º do Decreto Federal 2.574/98 que orienta o seguinte: "é admitida, em cada sistema de desporto, a constituição de subsistemas para segmentos específicos da sociedade, com finalidade e organização específicas, mantidas a unidade e a coerência em que se inserem". Nesta consonância, a legislação desportiva

brasileira prevê o atendimento da pluralidade, no entanto, também deixa claro que deve haver uma unidade e coerência desportiva, que necessita ser seguida por todas as entidades, o que ocorre pela padronização técnica desportiva. Desta forma, impõem-se as alterações ora apresentadas, para que não tenhamos, por analogia, um Campeonato Paulistano de Futebol que não segue as regras desportivas do Futebol. A Capoeira necessita ser fortalecida, e muito. Este Fortalecimento se dá através do desporto, e conseqüentemente na capacitação de seus técnicos, treinadores, docentes, mestres, árbitros e atletas. Sendo assim, a Capoeira não poderá ter uma regra competitiva para cada município, mas sim ser fortalecida em sua unidade e coerência desportiva, razão pela qual é de suma importância a aprovação da presente propositura.

Vereador PAULO FRANGE
Líder PTB na CMSP